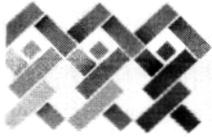




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **01 de Agosto de 2023**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0101.07058.2023**, que tem por objeto a **Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL**, para o **Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojadas e afetadas pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA**. Com este fim e para constar o presente termo que vai por mim assinado.

Vargem Grande/MA, 01 de Agosto de 2023.



MEMORANDO INTERNO

Vargem Grande- MA, 01 de agosto de 2023.

Ao
Departamento de Compras
Sr. Carlos Luan Carneiro Teixeira
Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

Assunto: **Fornecimento de COMBUSTIVEL.**

Prezado Senhor,

Haja vista a preocupação com os danos causados pelas chuvas, causando em nosso município diversos problemas, diante da necessidade premente, solicitamos de V.Exa. autorização junto ao órgão competente para iniciar o procedimento emergencial para Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, de acordo com o que estabelece o Art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993. Conforme Planilha de Quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUNT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Gasolina	Unidade	2.360		
02	Diesel S10	Unidade	3.416,96		
VALOR TOTAL					R\$

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Despacho

Ao Senhor
FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretario Municipal de Administração.

Conforme Solicitação emergência recebida do Sr. Secretario Municipal de Administração de Vargem Grande/MA, desde já **AUTORIZO** a Pesquisa de Preços de Mercado e Mapa de Apuração, para a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA.

Vargem Grande- MA, 02 de Agosto de 2023.

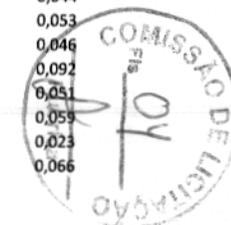
Atenciosamente,


CARLOS LUAN CARNEIRO TEIXEIRA
Setor de Compras/Serviços

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

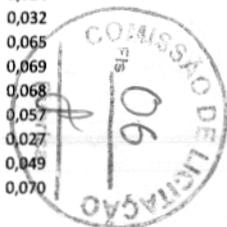
DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVEND.	ESVIO PADRÃO	REVEND.	PREÇO MÍNIMO	REVEND.	PREÇO MÁXIMO	REVEND.	COEF DE VARIAÇÃO	REVEND.
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	ACRE	ETANOL HIDRATADC	8	R\$/l	4,73	0,433	4,45	5,79	0,092				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADC	51	R\$/l	4,43	0,359	4,09	5,80	0,081				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAPA	ETANOL HIDRATADC	1	R\$/l	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADC	38	R\$/l	4,60	0,087	4,49	4,98	0,019				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	BAHIA	ETANOL HIDRATADC	259	R\$/l	4,56	0,267	3,89	5,37	0,058				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	CEARA	ETANOL HIDRATADC	137	R\$/l	4,71	0,237	4,26	5,93	0,050				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ETANOL HIDRATADC	47	R\$/l	3,69	0,143	3,28	3,99	0,039				
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADC	55	R\$/l	4,21	0,328	3,85	5,39	0,078				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADC	145	R\$/l	3,42	0,302	2,85	4,09	0,088				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADC	65	R\$/l	4,48	0,269	4,08	5,41	0,060				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADC	66	R\$/l	3,29	0,156	3,09	3,79	0,047				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SU	ETANOL HIDRATADC	45	R\$/l	3,62	0,426	3,15	4,67	0,117				
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADC	500	R\$/l	3,51	0,277	2,98	4,69	0,079				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	PARA	ETANOL HIDRATADC	36	R\$/l	4,65	0,584	3,89	6,17	0,125				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PARAIBA	ETANOL HIDRATADC	56	R\$/l	4,30	0,156	4,09	4,92	0,036				
06/08/2023	12/08/2023	SUL	PARANA	ETANOL HIDRATADC	305	R\$/l	3,95	0,345	3,19	4,56	0,087				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADC	138	R\$/l	4,46	0,172	4,15	5,19	0,039				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PIAUÍ	ETANOL HIDRATADC	45	R\$/l	4,40	0,128	4,10	4,69	0,029				
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADC	326	R\$/l	4,05	0,379	3,54	4,99	0,093				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ETANOL HIDRATADC	35	R\$/l	4,81	0,182	4,47	5,09	0,038				
06/08/2023	12/08/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADC	135	R\$/l	4,68	0,484	3,89	6,29	0,103				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RONDONIA	ETANOL HIDRATADC	23	R\$/l	4,91	0,308	4,51	5,55	0,063				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RORAIMA	ETANOL HIDRATADC	3	R\$/l	5,13	0,260	4,87	5,39	0,051				
06/08/2023	12/08/2023	SUL	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADC	106	R\$/l	4,48	0,328	3,85	5,25	0,073				
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADC	1229	R\$/l	3,40	0,319	2,79	5,09	0,094				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	SERGIPE	ETANOL HIDRATADC	29	R\$/l	4,70	0,173	4,29	4,79	0,037				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	TOCANTINS	ETANOL HIDRATADC	36	R\$/l	4,60	0,220	4,24	5,29	0,048				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	ACRE	3ASOLINA ADITIVAD/	15	R\$/l	6,33	0,348	6,19	7,17	0,055				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	ALAGOAS	3ASOLINA ADITIVAD/	43	R\$/l	5,67	0,243	5,42	6,52	0,043				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAPA	3ASOLINA ADITIVAD/	8	R\$/l	5,53	0,147	5,40	5,83	0,027				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAZONAS	3ASOLINA ADITIVAD/	45	R\$/l	6,34	0,282	5,83	7,29	0,044				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	BAHIA	3ASOLINA ADITIVAD/	198	R\$/l	6,15	0,231	5,49	6,89	0,038				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	CEARA	3ASOLINA ADITIVAD/	131	R\$/l	6,08	0,188	5,53	6,69	0,031				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	3ASOLINA ADITIVAD/	41	R\$/l	5,53	0,161	5,35	5,99	0,029				
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	3ASOLINA ADITIVAD/	81	R\$/l	5,63	0,328	4,99	6,45	0,058				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	3ASOLINA ADITIVAD/	80	R\$/l	5,59	0,244	4,85	6,02	0,044				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	MARANHAO	3ASOLINA ADITIVAD/	83	R\$/l	5,43	0,287	5,09	6,30	0,053				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	3ASOLINA ADITIVAD/	41	R\$/l	5,59	0,256	5,15	6,19	0,046				
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SU	3ASOLINA ADITIVAD/	38	R\$/l	5,45	0,502	4,79	6,64	0,092				
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	3ASOLINA ADITIVAD/	312	R\$/l	5,44	0,277	4,85	6,29	0,051				
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	PARA	3ASOLINA ADITIVAD/	69	R\$/l	5,93	0,347	5,39	6,67	0,059				
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PARAIBA	3ASOLINA ADITIVAD/	37	R\$/l	5,65	0,128	5,38	5,89	0,023				
06/08/2023	12/08/2023	SUL	PARANA	3ASOLINA ADITIVAD/	238	R\$/l	5,80	0,383	4,87	8,49	0,066				



06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVAD/	104	R\$/l	5,76	0,297	5,20	6,50	0,052
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA ADITIVAD/	47	R\$/l	5,77	0,187	5,37	6,07	0,032
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVAD/	309	R\$/l	5,58	0,342	4,95	6,38	0,061
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVAD/	33	R\$/l	5,85	0,248	5,39	6,38	0,042
06/08/2023	12/08/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA ADITIVAD/	363	R\$/l	5,72	0,256	5,09	6,71	0,045
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RONDONIA	GASOLINA ADITIVAD/	50	R\$/l	6,14	0,208	5,73	6,88	0,034
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RORAIMA	GASOLINA ADITIVAD/	16	R\$/l	6,01	0,056	5,93	6,11	0,009
06/08/2023	12/08/2023	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVAD/	184	R\$/l	5,76	0,169	5,30	6,29	0,029
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVAD/	999	R\$/l	5,59	0,412	4,69	7,99	0,074
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA ADITIVAD/	32	R\$/l	6,20	0,192	5,86	6,45	0,031
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVAD/	33	R\$/l	6,05	0,207	5,60	6,69	0,034
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	20	R\$/l	6,35	0,397	6,17	7,08	0,062
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	56	R\$/l	5,53	0,259	5,32	6,29	0,047
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	23	R\$/l	5,28	0,130	5,19	5,55	0,025
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	64	R\$/l	6,30	0,363	5,83	7,30	0,058
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	263	R\$/l	6,05	0,201	5,44	6,79	0,033
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	154	R\$/l	5,94	0,147	5,49	6,25	0,025
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	5,40	0,071	5,29	5,63	0,013
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	91	R\$/l	5,53	0,346	4,91	6,19	0,062
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	146	R\$/l	5,37	0,249	4,85	5,99	0,046
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	120	R\$/l	5,33	0,305	4,93	6,25	0,057
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	68	R\$/l	5,47	0,210	5,07	6,07	0,038
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	53	R\$/l	5,21	0,516	4,79	6,50	0,099
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	513	R\$/l	5,22	0,263	4,75	5,99	0,050
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	PARA	GASOLINA COMUM	126	R\$/l	5,60	0,402	5,19	6,54	0,072
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	59	R\$/l	5,46	0,149	5,29	5,85	0,027
06/08/2023	12/08/2023	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	304	R\$/l	5,63	0,285	4,87	6,09	0,051
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	159	R\$/l	5,59	0,270	5,20	6,39	0,048
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	5,50	0,116	5,35	5,79	0,021
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	346	R\$/l	5,43	0,321	4,95	6,09	0,059
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	35	R\$/l	5,82	0,220	5,39	6,18	0,038
06/08/2023	12/08/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	339	R\$/l	5,55	0,238	4,87	6,59	0,043
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	62	R\$/l	6,07	0,127	5,83	6,38	0,021
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RORAIMA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	5,93	0,046	5,87	5,99	0,008
06/08/2023	12/08/2023	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	198	R\$/l	5,64	0,136	5,25	6,04	0,024
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	1256	R\$/l	5,30	0,353	4,49	7,19	0,067
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUM	41	R\$/l	6,10	0,156	5,86	6,19	0,026
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA COMUM	45	R\$/l	5,92	0,118	5,60	6,29	0,020
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	ACRE	GLP	37	R\$/13kg	115,21	7,574	100,00	126,00	0,066
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	ALAGOAS	GLP	56	R\$/13kg	93,06	6,708	83,99	110,00	0,072
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAPA	GLP	28	R\$/13kg	112,73	8,634	95,00	128,00	0,077
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAZONAS	GLP	112	R\$/13kg	117,76	8,701	106,99	150,00	0,074
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	BAHIA	GLP	222	R\$/13kg	102,53	12,508	76,00	147,00	0,122
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	CEARA	GLP	111	R\$/13kg	99,35	7,231	80,99	125,00	0,073
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GLP	52	R\$/13kg	92,72	6,681	82,99	119,99	0,072
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLP	112	R\$/13kg	93,61	8,170	75,00	115,00	0,087
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	GLP	205	R\$/13kg	96,87	9,880	72,99	135,00	0,102
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	MARANHAO	GLP	129	R\$/13kg	100,37	9,747	90,00	130,00	0,097
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GLP	103	R\$/13kg	120,36	15,945	84,99	145,00	0,132
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GLP	70	R\$/13kg	103,76	11,015	70,00	130,00	0,106
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GLP	522	R\$/13kg	101,98	11,863	74,99	130,00	0,116
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	PARA	GLP	146	R\$/13kg	107,44	13,598	90,00	145,00	0,127
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PARAIBA	GLP	76	R\$/13kg	103,54	9,068	79,99	120,00	0,088



06/08/2023	12/08/2023	SUL	PARANA	GLP	285	R\$/13kg	98,82	10,699	74,90	130,00	0,108
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GLP	146	R\$/13kg	87,56	11,770	74,99	120,00	0,134
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PIAUI	GLP	56	R\$/13kg	98,37	8,285	80,00	118,00	0,084
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GLP	286	R\$/13kg	92,57	10,202	73,99	120,00	0,110
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORT	GLP	45	R\$/13kg	104,84	11,501	80,00	135,00	0,110
06/08/2023	12/08/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GLP	347	R\$/13kg	103,80	9,851	76,90	130,00	0,095
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RONDONIA	GLP	74	R\$/13kg	116,91	12,474	95,00	143,00	0,107
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RORAIMA	GLP	29	R\$/13kg	125,82	6,481	115,00	140,00	0,052
06/08/2023	12/08/2023	SUL	SANTA CATARINA	GLP	157	R\$/13kg	114,35	9,488	89,90	138,00	0,083
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GLP	1065	R\$/13kg	101,37	9,405	69,99	139,90	0,093
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	SERGIPE	GLP	47	R\$/13kg	99,51	4,481	89,99	110,00	0,045
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	TOCANTINS	GLP	64	R\$/13kg	117,90	4,784	108,99	130,00	0,041
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	ALAGOAS	GNV	8	R\$/m³	4,69	0,158	4,69	5,14	0,034
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAZONAS	GNV	1	R\$/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	BAHIA	GNV	17	R\$/m³	4,20	0,389	3,95	5,77	0,092
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	CEARA	GNV	17	R\$/m³	4,96	0,389	4,59	6,09	0,078
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	16	R\$/m³	4,79	0,051	4,76	4,99	0,011
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GNV	1	R\$/m³	3,54	0,000	3,54	3,54	0,000
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GNV	15	R\$/m³	4,64	0,259	4,55	5,29	0,056
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PARAIBA	GNV	9	R\$/m³	4,56	0,332	4,29	5,44	0,073
06/08/2023	12/08/2023	SUL	PARANA	GNV	6	R\$/m³	5,06	0,128	4,98	5,29	0,025
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GNV	23	R\$/m³	3,39	0,302	3,39	4,84	0,089
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GNV	138	R\$/m³	4,44	0,536	4,17	6,59	0,121
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORT	GNV	9	R\$/m³	4,72	0,078	4,57	4,79	0,017
06/08/2023	12/08/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GNV	26	R\$/m³	5,13	0,443	4,35	6,59	0,086
06/08/2023	12/08/2023	SUL	SANTA CATARINA	GNV	31	R\$/m³	5,13	0,207	4,99	5,69	0,040
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GNV	60	R\$/m³	4,25	0,362	3,77	5,39	0,085
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	SERGIPE	GNV	6	R\$/m³	4,95	0,000	4,95	4,95	0,000
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL	15	R\$/l	6,52	0,522	5,65	6,95	0,080
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL	29	R\$/l	4,88	0,348	4,64	5,99	0,071
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL	9	R\$/l	5,40	0,419	4,92	6,32	0,078
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL	29	R\$/l	5,47	0,346	4,99	6,57	0,063
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL	159	R\$/l	5,38	0,267	4,80	6,15	0,050
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	22	R\$/l	5,22	0,191	4,75	5,54	0,037
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL	19	R\$/l	4,85	0,119	4,67	5,18	0,024
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL	37	R\$/l	4,86	0,229	4,65	5,99	0,047
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL	97	R\$/l	4,85	0,208	4,47	5,59	0,043
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL	56	R\$/l	4,76	0,234	4,40	5,73	0,049
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL	42	R\$/l	5,08	0,187	4,73	5,49	0,037
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SU	OLEO DIESEL	31	R\$/l	5,07	0,411	4,58	6,17	0,081
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL	261	R\$/l	4,82	0,247	4,45	6,09	0,051
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	PARA	OLEO DIESEL	61	R\$/l	5,43	0,536	4,80	6,99	0,099
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL	29	R\$/l	4,83	0,259	4,49	5,79	0,054
06/08/2023	12/08/2023	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	149	R\$/l	4,84	0,238	4,45	5,71	0,049
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	7	R\$/l	4,98	0,122	4,65	4,99	0,024
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PIAUI	OLEO DIESEL	25	R\$/l	4,98	0,158	4,65	5,24	0,032
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	139	R\$/l	5,03	0,326	4,09	5,99	0,065
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORT	OLEO DIESEL	19	R\$/l	5,08	0,351	4,69	5,70	0,069
06/08/2023	12/08/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	247	R\$/l	5,04	0,344	4,45	7,19	0,068
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL	52	R\$/l	5,41	0,310	4,97	6,68	0,057
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL	11	R\$/l	5,60	0,153	5,30	5,84	0,027
06/08/2023	12/08/2023	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	71	R\$/l	4,98	0,246	4,59	5,69	0,049
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL	502	R\$/l	4,93	0,347	4,37	6,50	0,070



06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL	18	R\$/l	5,25	0,140	5,09	5,49	0,027
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL	31	R\$/l	4,97	0,230	4,63	5,60	0,046
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL S10	18	R\$/l	6,01	0,523	5,69	6,98	0,087
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL S10	35	R\$/l	4,88	0,354	4,59	5,66	0,072
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL S10	13	R\$/l	5,61	0,409	4,79	6,67	0,073
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL S10	45	R\$/l	5,53	0,610	4,99	6,99	0,110
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL S10	214	R\$/l	5,47	0,249	4,91	6,21	0,045
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL S10	133	R\$/l	5,04	0,275	4,68	5,78	0,055
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTI	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	4,97	0,287	4,68	5,89	0,058
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL S10	64	R\$/l	5,00	0,230	4,73	6,19	0,046
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTI	GOIAS	OLEO DIESEL S10	101	R\$/l	5,07	0,261	4,54	6,59	0,051
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL S10	103	R\$/l	5,03	0,224	4,59	5,78	0,045
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTI	MATO GROSSO	OLEO DIESEL S10	47	R\$/l	5,28	0,227	4,93	5,99	0,043
06/08/2023	12/08/2023	CENTRO OESTIMATO	GROSSO DO SU	OLEO DIESEL S10	34	R\$/l	5,10	0,378	4,85	6,27	0,074
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL S10	386	R\$/l	4,91	0,251	4,55	6,15	0,051
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	PARA	OLEO DIESEL S10	95	R\$/l	5,31	0,497	4,89	6,99	0,093
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL S10	43	R\$/l	4,87	0,254	4,59	5,89	0,052
06/08/2023	12/08/2023	SUL	PARANA	OLEO DIESEL S10	228	R\$/l	5,04	0,268	4,45	6,79	0,053
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL S10	128	R\$/l	4,83	0,199	4,55	6,15	0,041
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	PIAUI	OLEO DIESEL S10	42	R\$/l	5,08	0,181	4,75	5,51	0,036
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	209	R\$/l	5,06	0,292	4,57	5,89	0,058
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORT	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	5,10	0,349	4,69	5,79	0,068
06/08/2023	12/08/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL S10	283	R\$/l	5,02	0,268	4,52	5,99	0,053
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL S10	53	R\$/l	5,49	0,332	4,82	6,72	0,060
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL S10	14	R\$/l	5,67	0,146	5,40	5,89	0,026
06/08/2023	12/08/2023	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL S10	134	R\$/l	5,06	0,245	4,65	5,99	0,048
06/08/2023	12/08/2023	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	831	R\$/l	5,03	0,390	4,36	7,99	0,077
06/08/2023	12/08/2023	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL S10	21	R\$/l	5,35	0,208	5,12	5,59	0,039
06/08/2023	12/08/2023	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL S10	39	R\$/l	5,15	0,190	4,85	5,54	0,037



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP					
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS – PERÍODO: DE 06/08/2023 À 12/08/2023 – ESTADO DO MARANHÃO					
ITEM N°	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	Unidade	2.360	R\$ 6,25	R\$14.750,00
02	Diesel S10	Unidade	3.416,96	R\$5,78	R\$ 19.750,03
VALOR TOTAL					R\$34.500,03

Valor Total Estimado R\$ 34.500,03 (trinta e quatro mil e quinhentos reais e três centavos)

Vargem Grande/MA, 07 de Agosto de 2023.


CARLOS LUAN CARNEIRO TEIXEIRA
Departamento de Compras





Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



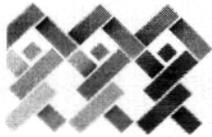
Vargem Grande - MA, 08 de Agosto de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.

Venho por meio deste, solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, com Valor Total Estimado R\$34.500,03 (trinta e quatro mil e quinhentos reais e três centavos), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.07058.2023

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



DESPACHO

Ao Sr.,
FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretario Municipal de Administração.
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 - 0412200010.003- Manutenção da Secretaria de Administração - 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Fonte 1500000000.

Vargem Grande/MA, 09 de Agosto de 2023

Fábio S. Costa Leite
Fábio Sousa Costa Leite
CRC/MA: 13569/O
Contador



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto o Registro de Preços, do Tipo Menor Preço, visando à Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas, **DECLARO**, que por se tratar de processo licitatório com finalidade de Registro de Preços, a rubrica orçamentária, bem como a Dotação Orçamentária, para atender o presente objeto será informado no ato de formalização do contrato, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Vargem Grande/MA, 09 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 683/2022 de 23 de Novembro de 2022, Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei nº 672/2021 de 01 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2021 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas referente Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, no exercício de 2023, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,01%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 e 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande (MA), 09 de Agosto de 2023.


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretario Municipal de Administração

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência/Projeto B tem por objetivo a abertura de processo administrativo para a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, em decorrência DECRETO MUNICIPAL DE ESTADO DE CALAMIDADE Nº 39/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

2. JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência visa trazer os elementos necessários para a contratação de uma empresa do ramo de atividade que detenha as condições e exigências legais para o fornecimento de combustíveis para abastecimento e apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em que foi declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (59051021048/2023-01) em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas, conforme Portaria n.º 1728 de 18 de maio de 2023 do Ministério de Desenvolvimento Regional, com fulcro no Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 e se justifica face ao interesse público de atendimento ao preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que tange a garantia dos mínimos sociais para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, visando ainda, garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados e pessoas constantes do CadÚnico tenham acesso à Cesta Básica e à alimentação, benefícios estes garantidos constitucionalmente.

Ressalte-se ainda que tal contratação se faz necessária com urgência uma vez que a aquisição de combustível é essencial para execução das atividades precípuas da administração, especialmente com relação as atividades de deslocamento de famílias carentes desalojados e afetados pelo desastre desta forma, sendo serviços essenciais prestados pelo município.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação por meio de Dispensa de licitação emergencial, por se tratar de Chuvas Intensas onde os mais vulneráveis é quem sofrem, e, em razão dos procedimentos licitatórios levarem um tempo para serem concluídos, não podendo o município deixar de prestar atendimentos à população vulnerável.

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, IV da Lei 8666/93, desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

Diante do exposto, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária com urgência uma vez que os serviços são de extrema necessidade para atender as demandas essenciais do Município.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento reger-se-á pelo disposto no Art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. O presente certame tem por objeto a FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, conforme Planilha e quantidades em abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Equipamentos	V. Unitário	V. Total
1.1	2.360	Unidade	Gasolina Comum	R\$ 6,25	R\$14.750,00
1.2	3.416,96	Unidade	Diesel S10	R\$5,78	R\$ 19.750,03

4.1 - A presente licitação tem por objetivo a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, em decorrência DECRETO MUNICIPAL DE ESTADO DE CALAMIDADE Nº 39/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023 e de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico.

4.2 O prazo máximo para entrega do objeto solicitado é de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da ordem de entrega e nota de empenho, as demais, conforme solicitação.

3.3 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através, no seu aspecto operacional e nas questões legais

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- exercer a fiscalização do CONTRATO;
- receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada deverá fornecer os combustível Emergencial conforme solicitação da Secretaria de Administração;
- O prazo máximo para entrega do objeto solicitado será de imediato a contar da data do recebimento da ordem de entrega e nota de empenho, as demais, conforme solicitação da secretaria de Administração;
- Feita a entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio do Responsável pelo recebimento, realizará de IMEDIATO, conforme descrito na proposta vencedora;
- Os produtos deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e das marcas ofertadas pelo licitante da melhor proposta;

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrão à conta de dotações orçamentárias correspondentes, sendo imprescindível o prévio empenho a cada solicitação. Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2023 - 0412200010.003–Manutenção da Secretaria de Administração - 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Fonte 1500000000

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços os documentos de Habilitação, em envelope identificado com os dados da empresa, objeto da licitação lacrado e rubricado, com os seguintes documentos:

- 1) Proposta de Preços, datada, assinada e carimbada;
- 2) Declaração Formal de compromisso de entrega do Fornecimento Emergencial do combustível conforme solicitação da Secretaria;
- 3) Comprovante do documento de Identidade dos representantes legal da empresa;
- 4) Ato Constitutivo da Empresa;
- 5) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 6) Prova de Inscrição no Cadastro na Fazenda estadual;
- 7) Prova de Regularidade com o FGTS;
- 8) Prova de Regularidade com Tributos Federais;
- 9) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho;
- 10) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 11) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 12) Balanço Patrimonial acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento;
- 13) Atestado de Capacidade Técnica;

7. - LOCAIS DE ENTREGA

O Fornecimento serão entregues Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

10 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas atenderão o disposto no Parágrafo 3º do artigo 64 da lei federal nº. 8.666/93 que são de 60 dias.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do produto e mediante a apresentação da nota fiscal, após o atesto de 01 (um) servidor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

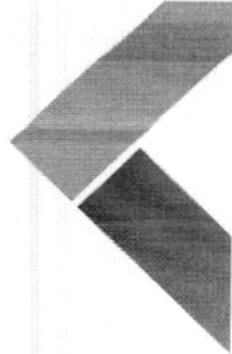


Município de Vargem Grande (MA), 11 de Agosto de 2023.

Aprovo o Projeto Básico



FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



Ilmo. Sr.
Ricardo Barros Pereira
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de **COMBUSTIVEL**, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Vargem Grande - MA, 14 de Agosto de 2023

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **0101.07058.2023**, o Ato de designação do Presidente da CPL e Membros, Decreto nº **005/2023**, de **06 de Janeiro de 2023**.

Vargem Grande - MA, em 14 de Agosto de 2023.



RICARDO BARROS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 V. A adjudicação da proposta de menor preço;
 VI. A elaboração de ata;
 VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.

Art. 4º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, b em como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA



Certificado

RICARDO BARROS PEREIRA participou do

Curso Completo de Capacitação, Formação
e Atualização Técnica em Licitações,
Pregão Eletrônico, Presencial e SRP EAD

com carga horária de 60 horas.

São Paulo, 1 dezembro 2020

Flávia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA

www.viannaconsultores.com.br
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ: 58.170.994/0001-74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
73

LICITAÇÕES NA MATRIZ SEM I

MÓDULO 0 - DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES - APRENDIZADO COMPLETO SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES

MÓDULO 1 - ESQUEMATIZANDO A LICITAÇÃO - ESTRUTURA MACRO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, IDENTIFICAR QUANDO UTILIZAR CADA MODALIDADE, ENTENDA O QUE É OBJETO COMUM, LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO, RECONHECER CADA UM DOS ENVOLVIDOS, QUAIS SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

MÓDULO 2 - PLANEJANDO A LICITAÇÃO - PREPARANDO O TERMEIO - PASSO A PASSO DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO, APRENDIA A CONTAR PRAZOS, PLANEJANDO O EDITAL E SEUS ANEXOS, ELABORAR UMA PESQUISA DE PREÇOS/MERCADO, CONHECER OS TIPOS DE LICITAÇÃO, APLICANDO O MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO NO PREGÃO ELETRÔNICO, ADJUDICAÇÃO POR ITEM OU GLOBAL, APRENDIA O PLANO ANUAL DAS CONTRATAÇÕES, LOTES, ITENS, PARCELAR E FRAZIONAR

MÓDULO 3 - EXECUTANDO A LICITAÇÃO - MAOS NA MASSA! - A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, SIMULTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO FEDERAL 10.024/2019), A SESSÃO DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, PREPARAÇÃO DE PROPOSTAS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS ADMINISTRATIVAS GRATUITAS, ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, CORREÇÃO DA LICITAÇÃO, LICITAÇÃO DESERTA E FRACASSADA, TUTORIA/SIMULTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES E BANCO DO BRASIL.

MÓDULO 4 - APRENDIA TUDO SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PRÁTICA - CREDENCIAMENTO X DECLARAÇÕES X HABILITAÇÃO, HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULAMINTE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUAIS DOCUMENTOS SÃO OBRIGATORIOS E QUAIS POSSO DISPENSAR, REGISTRO CADASTRAL, SICAR -100% DIGITAL.

MÓDULO 5: TEMAS AVANÇADOS EM LICITAÇÕES - APRENDIA A APLICAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06, APRENDIA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESCOMPLICANDO O SRP, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, LEI ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

MÓDULO 6: CONTRATANDO, SEM LICITAÇÃO! - CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO - DISPENSA, CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE, PROCESSO

MÓDULO 7: LICITAÇÕES NAS ESTATAIS - LICITAÇÕES NAS ESTATAIS - LEI 13.303/16, LICITAÇÃO NAS ESTATAIS, CONTRATAÇÕES DIRETAS NAS ESTATAIS

MÓDULO 8: TEMAS ANEXOS AO PREGÃO - SEGRADOS DO NOVO DECRETO 10.024/19, DESCONEXÃO, ADIAMENTO, INTERRUÇÃO, SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, O QUE O PREGOEIRO PODE SANAR E O QUE NÃO PODE, AMOSTRAS, CONLUIOS OU CARTÕES EM PREGÃO

BÔNUS: COMUNIDADE FLAVIA VIANNA

PROFESSORA FLAVIA DANIEL VIANNA

CARGA HORÁRIA: 60 HORAS

FLAVIA DANIEL VIANNA

Flavia Daniel Vianna



2467090-3409116-8014-49249193784





Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2023



EMENTA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AFETADA POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Tendo em vista, o disposto na Resolução nº 03 de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e;

Considerando-se que, o Município de Vargem Grande está situado dentro do Maranhão logo acima do paralelo 3 (três), cujo período chuvoso em anos anteriores se estendia de dezembro a maio e;

CONSIDERANDO-SE QUE, contrariando a normalidade dos anos anteriores, neste ano de 2023, as fortes chuvas intensificaram-se nas últimas semanas;

CONSIDERANDO-SE QUE, devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado, muitas pontes e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município e;

CONSIDERANDO-SE QUE, compete inicialmente ao Município à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres e;

CONSIDERANDO-SE QUE, o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades, Fazendas, Sítios, Chácaras e Comunidade Quilombolas, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais e;

CONSIDERANDO-SE QUE, foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistem, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município e;

CONSIDERANDO-SE QUE, a intensidade desses desastres de origem natural é dimensionada como de nível II, e;

CONSIDERANDO-SE QUE, concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local e;

CONSIDERANDO-SE, ainda que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para reestabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes e;

CONSIDERANDO-SE QUE, ainda resta mais cerca de 40 (quarenta) dias de chuvas, ou seja, o mês de Abril e início de Maio com chuvas intensas.
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal no Município de Vargem Grande - MA, provocada por **CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214)**, a qual é caracterizada como **situação de emergência**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pela situação de anormalidade conforme prova documental estabelecida em Formulário de Informações do Desastre-FIDE.

Art. 2º Confirma-se a mobilização da **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas às **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS**.

Art. 3º Autoriza-se a convocação da população e de voluntários, para reforçar as ações da resposta às situações tidas como emergenciais.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e materiais necessários às atividades de respostas a essa situação emergencial, de prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação de estradas, bueiros e pontes, assim como, aquisições de materiais para ajuda humanitária às pessoas que se encontram na condição de desalojados e desabrigados em decorrência da situação de emergência, desde que possam ser concluídas no período de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização desta situação emergencial, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VARGEM GRANDE

PARECER TÉCNICO Nº 01/2023



Ao Exmo. Senhor
Wolnei Wolff Barreiros
MD Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Assunto: Declaração e Reconhecimento de Situação de Emergência
Referência: Decreto Nº 039/2023
Desastre: COBRADE Nº 1.3.2.1.4 Chuvas Intensas

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Vargem Grande-MA, José Carlos de Oliveira Barros, em uso de suas atribuições conferidas pela lei, decretou Situação de Emergência no Município, devido às Intensas Chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4) que caíram durante as últimas semanas com grandes enxurradas, deixando desabrigados, destruindo pontes, estradas e bueiros, causando transtornos aos munícipes e prejuízos socioeconômicos.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos de Instrução Normativa nº02/2016. Após a leitura constatou-se que:

1. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre-FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos na instrução normativa;
2. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta Econômica e Administrativa do poder público municipal;

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº02/MI para a Decretação e para a Solicitação de Reconhecimento Federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posteriormente remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município. É o parecer.

Vargem Grande, 18 de abril de 2023.

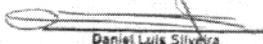
Atenciosamente,

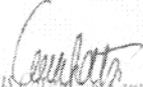
PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeitura Municipal

PRFF MUN. DE VARGEM GRANDE


Daniel Luis Silveira
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MA 6.365-A Matr. 93222


GCM Luis Carlos Santos
Cmt. da Guarda Civil Municipal
CPF: 771.717.053-15
MAT 02701



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 39/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2023

EMENTA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AFETADA POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Tendo em vista, o disposto na Resolução nº 03 de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando-se que, o Município de Vargem Grande está situado dentro do Maranhão logo acima do paralelo 3 (três), cujo período chuvoso em anos anteriores se estendia de dezembro a maio e;

CONSIDERANDO-SE QUE, contrariando a normalidade dos anos anteriores, neste ano de 2023, as fortes chuvas intensificaram-se nas últimas semanas;

CONSIDERANDO-SE QUE, devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado, muitas pontes e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município e;

CONSIDERANDO-SE QUE, compete inicialmente ao Município à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres e;

CONSIDERANDO-SE QUE, o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades, Fazendas, Sítios, Chácaras e Comunidade Quilombolas, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais e ;

CONSIDERANDO-SE QUE, foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistem, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município e;

CONSIDERANDO-SE QUE, a intensidade desses desastres de origem natural é dimensionada como de nível II, e,

CONSIDERANDO-SE QUE, concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local e;

CONSIDERANDO-SE, ainda que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes e;

CONSIDERANDO-SE QUE, ainda resta mais cerca de 40 (quarenta) dias de chuvas, ou seja, o mês de Abril e início de Maio com chuvas intensas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal no Município de Vargem Grande - MA, provocada por CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214), a qual é caracterizada como situação de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pela situação de anormalidade conforme prova documental estabelecida em Formulário de Informações do Desastre -FIDE.

Art. 2º Confirma-se a mobilização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas às SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS.

Art. 3º Autoriza-se a convocação da população e de voluntários, para reforçar as ações da resposta às situações tidas como emergenciais.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e materiais necessários às atividades de respostas a essa situação emergencial, de prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação de estradas, bueiros e pontes, assim como, aquisições de materiais para ajuda humanitária às pessoas que se encontram na condição de desalojados e desabrigados em decorrência da situação de emergência, desde que possam

Assinado eletronicamente por Rafael Santos Nunes - CPF: *** 705.933-** em 20/04/2023 10:20:30 - IP com nº: 192.168.100.5
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1225





ser concluídas no período de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização desta situação emergencial, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PARECER TÉCNICO - DECRETO MUNICIPAL: 01/2023

PARECER TÉCNICO Nº 01/2023

Ao Exmo. Senhor
Wolnei Wolf Barreiros
MD Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Assunto: Declaração e Reconhecimento de Situação de Emergência
Referência: Decreto Nº 039/2023
Desastre: COBRADE Nº 1.3.2.1.4 Chuvas Intensas

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Vargem Grande-MA, José Carlos de Oliveira Barros, em uso de suas atribuições conferidas pela lei, decretou Situação de Emergência no Município, devido às Intensas Chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4) que caíram durante as últimas semanas com grandes enxurradas, deixando desabrigados, destruindo pontes, estradas e bueiros, causando transtornos aos munícipes e prejuízos socioeconômicos.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos de Instrução Normativa nº02/2016. Após a leitura constatou-se que:

1. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre -FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos na instrução normativa;
2. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta Econômica e Administrativa do poder público municipal;

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº02/MI para a Decretação e para a Solicitação de Reconhecimento Federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posteriormente remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.
É o parecer.

Vargem Grande, 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 261

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



PORTARIA Nº 1.728, DE 18 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	328	19/04/2023	59051.021058/2023-39
BA	Chorrochó	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	02/05/2023	59051.021054/2023-51
BA	Quijingue	Estiagem - 1.4.1.1.0	403	13/04/2023	59051.020896/2023-95
CE	Tauá	Estiagem - 1.4.1.1.0	0426001	26/04/2023	59051.020956/2023-70
MA	Vargem Grande	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	39	18/04/2023	59051.021048/2023-01
MA	Timon	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	0491	17/05/2023	59051.021068/2023-74
PB	Cacimbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	10/05/2023	59051.021053/2023-14
PB	Cajazeirinhas	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	02/05/2023	59051.021017/2023-42
PI	Curral Novo do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	04/05/2023	59051.021028/2023-22
RN	Carnaúba dos Dantas	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	11/05/2023	59051.021061/2023-52
RN	Doutor Severiano	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	08	05/05/2023	59051.021049/2023-48
RS	Barão do Triunfo	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	04/05/2023	59051.021023/2023-08
SC	Balneário Barra do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.871	23/03/2023	59051.021025/2023-99
SC	Itapema	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	034	29/03/2023	59051.021041/2023-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **0101.07058.2023**.
- Dispensa sem Licitação nº **DL-024/2023-CPL/PMVG**
- Requisitante: **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO** - Secretário Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojados e afetados pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total R\$ 34.500,03 (trinta e quatro mil e quinhentos reais e três centavos).

Vargem Grande - MA, em 14 de Agosto de 2023.

RICARDO BARROS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Assunto: Dispensa de Licitação
Dispensa sem Licitação nº DL-024/2023-CPL/PMVG
Processo Administrativo nº 0101.07058.2023.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA**, localizado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro – torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como autoriza o inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em conformidade com as condições e anexos que seguem:

I - OBJETO:

Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E FORNECEDOR, DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO PROJETO BÁSICO (ART.26, caput e incisos, da Lei 8.666/1993).

Como condição de eficácia dos atos oriundos deste processo de Dispensa de Licitação – para além das determinações contidas no *caput* do art.26 da Lei 8.666/1993, mais especificamente, a comunicação à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias para ratificação e a publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias –, torna-se pública: I) a caracterização da situação emergencial; II) a razão da escolha do executante e do fornecedor; III) a justificativa de preço e; IV) a documentação de aprovação do projeto básico, nos termos que seguem:

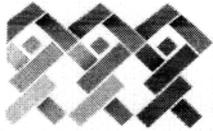
III. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

A emergência notória está caracterizada pelos estragos causados pelas chuvas ocorridas no mês de Justifica-se a contratação dos materiais acima elencados para atender às necessidades da Secretaria de Administração, em decorrência das fortes chuvas que assolaram o estado do Maranhão, principalmente o norte maranhense, com municípios submersos sob água e lama estando todo o estado em emergência reconhecida pelo Governo Estadual.

Devido às fortes chuvas ocorridas no município, e sob a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA conforme Decreto Estadual de nº 39/2023 de 18 de abril de 2023, qual declarou situação de Emergência nas áreas mais atingidas, sendo o Município de Vargem Grande um dos indicados, e em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 39/2023 em razão do alto índice de precipitações pluviométricas em todo mês de abril de 2023.

IV – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata de solicitação de Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no



Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, onde se faz fundamental, o enfrentamento da situação de calamidade apresentada.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 24, IV, dispõe, in verbis:

Art. 24 É dispensável a licitação
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergencial ou calamidade (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; Ei-las:

- I – caracterização da situação emergencial, no caso de situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

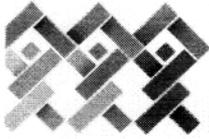
Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

V - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303).

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da



administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Vale ressaltar ainda a presente aquisição respalda-se no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

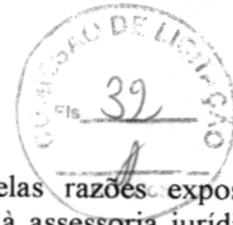
Respectivamente à Lei Federal supra, o Decreto Municipal nº 39/2023, corrobora com a situação emergencial em que se traduz a necessidade de se realizar contratação dos bens e serviços intrínsecos ao caso em tela, de forma que os processos administrativos não podem ser complexos e dispensam maiores burocracias.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que, constam nos autos elementos necessários à contratação emergencial, sugerimos a contratação da empresa RR PORTELA CNPJ: 08.229.861/0001-58, para Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.



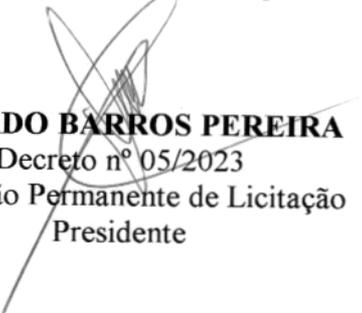
Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Vargem Grandes - MA, em 15 de Agosto de 2023.


RICARDO BARROS PEREIRA
Decreto nº 05/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



DESPACHO

À
Procuradoria Geral
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.07058.2023, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 15 de Agosto de 2023.


RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA E -----' PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecida a Rua Dr. Nina Rodrigues, n.º 20 - Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º. ____/____-____, neste ato representada pelo Secretário de _____, Sr. _____, portador do CPF sob o n.º _____, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, portador (a) do CPF n.º _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação no _____, realizado com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e ainda no Decreto Municipal n.º 39/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa perfazendo o valor global de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- O contrato terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1.º 2, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 7.2- As faturas correspondentes, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pelos serviços, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas
- 7.3- O pagamento dos serviços está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Termo Contratual.
- 7.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;
- 7.5- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n^o - 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de responsável, conforme o acordado.
- 8.5- Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e 8.6- Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de responsável.
- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.4- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo contratual; Executar os serviços nos prazos definidos no termo contratual.
- 9.5- Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços; 9.6- Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.7- Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 9.8- Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços; 9.9- Permitir o livre acesso da CONTRATANTE,



através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e

- 9.10- O- Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.12- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.13- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.14- Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 9.15- Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 9.16- Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

CLAÚSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 10.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a

Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência. b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de Obras e Urbanismo, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- l - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato; li - Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1- Será permitida a subcontratação dos serviços, de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação:

15.1.1- A subcontratação será admitida dentro dos limites previsto em lei, desde que informada formalmente por meio de declaração da empresa que será incorporada ao corpo técnico da licitante, a ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

15.1.2- Neste caso, a atestação técnica do sub-contratado, poderá aderir à da Licitante, que deverá apresentar formal compromisso do sub-contratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.

15.1.3- A empresa licitante deverá apresentar, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa sub-contratada prevista para os serviços junto com a documentação da habilitação exigida para essa contratação, onde deve seguir os mesmos parâmetros e regras.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande - MA, _ de ____ de 202__.

Secretaria de ____
CONTRATANTE

CONTRATADA



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA

PROCESSO N.º 0101.07058.2023

Requerente: Sec. Mun. de Administração

Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustíveis, em apoio logístico no transporte de pessoas desalojadas e afetadas pelos desastres no município de Vargem Grande/MA. *Favorável.*

PARECER JURÍDICO Nº 095/2020 - CPL/ASSEJUR

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.*

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por ofício elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Administração, que visa a contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustíveis, em apoio logístico no transporte de pessoas desalojadas e afetadas pelos desastres no município de Vargem Grande/MA, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 39/2023.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a contratação em tela; propostas comerciais; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. **Definição de Licitação**



A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade,

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.

² Direito administrativo moderno. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 214.

³ Idem, *ibidem*.



impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

2. Contratação Direta

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini⁴, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

⁴ Direito administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.



O Professor Gasparini⁵, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

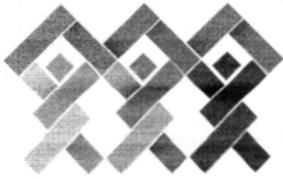
Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho⁷ afirma que "não há diferença real entre dispensável e dispensada", segundo ele, "em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta".

3. Do Regramento da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 39/2023

⁵ Idem, p. 440.

⁶ Curso de direito administrativo. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.

⁷ Idem, p. 399.



A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipótese de dispensa de licitação que se aplica no caso em comento, é do Art. 24, IV, posto que estamos em estado de calamidade pública, como demonstra os decretos acostados aos autos.

O art. 24. IV assim assevera:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação direta, quando houver emergência ou calamidade pública, limita-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou seja, a lei não autoriza a contratação de qualquer bem ou serviço. Como se demonstra nos autos, o objeto em questão é de suma importância para o transporte dos munícipes afetados pelas fortes chuvas que acometeram o município de Vargem Grande - MA, pois trata-se de aquisição de combustíveis que abastecem os veículos utilizados para o transporte das pessoas desalojadas.

O Ministério de Integração Nacional definiu o estado de calamidade pública como: "Situação anormal, decretada em razão de desastre, que em razão da magnitude dos danos, requer auxílio direto e imediato do Estado ou da União para as ações de socorro e de recuperação". As fortes chuvas que assolaram o Estado do Maranhão trouxeram diversos prejuízos e desalojaram diversas famílias de seus lares, sendo o município de Vargem Grande - MA atingido fortemente em um volume incomum de chuvas, onde se faz necessário o Poder Público amparar as famílias atingidas.

Nos termos Decreto nº. 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº. 494, de 2 de junho de 2010, dispondo acerca do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento das situações de emergência e calamidade pública, entre outras providências, considera-se: a) desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; b) situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público



do ente atingido; c) estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

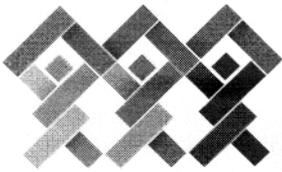
Para Hely Lopes Meirelles, por exemplo, a calamidade é uma situação de anormalidade decorrente de **fatos da natureza**, tais como, inundações e vendavais devastadores, epidemias letais, ou outros eventos que afetem profundamente a segurança, a saúde pública, o transporte coletivo, o trabalho em geral.

Em abril de 2023 o município de Vargem Grande – MA editou Decreto Municipal Nº 39/2023 onde declara situação de emergência, devido às fortes chuvas dando direcionamento de diversos providencias a serem tomadas no prazo de até 90 (noventa) dias.

A Decisão Plenária 347/1994 do Tribunal de Contas da União, dispõe, in verbis:

Além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei nº8.666/1993, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- *a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;*
- *exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos à saúde ou à vida de pessoas;*
- *o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;*
- *a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.*



Nesse diapasão, o valor estimado para a contratação no presente caso é de R\$ 34.500,03 (trinta e quatro mil e quinhentos reais e três centavos). A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despenda para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso IV, da lei n. 8.666/93 e art. 4 da Lei 13.799/20, posto que esta diante de um estado de Calamidade Publica decorrente das fortes chuvas ocorridas no município de Vargem Grande - MA.

4. Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, Decretos, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal N 39/2023, em razão do estado de calamidade pública decorrente das fortes chuvas. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, por estar dentro de sua seara discricionária.

DISPOSITIVO

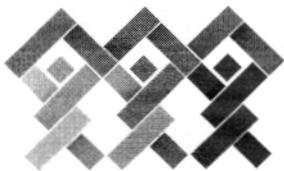
Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, IV, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública.

É o parecer. Sub Censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão Central de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**
✓ **ENCAMINHAMENTO:**

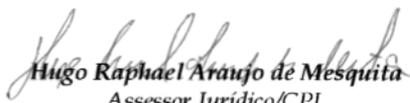


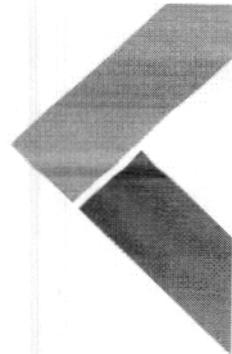
Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande – MA, 17 de agosto de 2023.


Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018



A Empresa
R R PORTELA

Endereço: BR 222 nº 65, retorno da Rodoviária Velho, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante. (Facultativo).
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de**



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Serviço, mediante apresentação da:

- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Vargem Grande - MA, em 18 de Agosto de 2023.

RICARDO BARROS PEREIRA
Decreto nº 05/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE VARGEM GRANDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 9 - Vargem Grande - MA - CEP 65.430-000

Fone: (98) 3461-1347 - cartoriomesquita@hotmail.com - CNS Nº 03017-1

ILDENÉ MARTINS MESQUITA

Tabellã e Registradora



Livro nº 44

Fls. 173

ATO 7.713

49
Jullyane C. Bezerra Garreto
Escrivente Substituta
1º Ofício de Vargem Grande-MA

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: R.R. PORTELA, como abaixo se declara:

SAIBAM quanto este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e dois (2022), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no Cartório do 1º Ofício, compareceu como outorgante: **R.R. PORTELA (POSTO KEYLLA)**, firma estabelecida a BR 222, KM 65 Retomo da Rodovia Velha, com o CNPJ nº 08.229.861/0001-58, representada por **ROBERTO ROCHA PORTELA**, brasileiro, casado, maior, empresário, residente na Rua 01. Qd. 06. casa n 47, Cohab II, nesta cidade de Vargem Grande/MA, inscrito no CPF nº 037.187.753 95 e portador do RG nº 018180112001-1-SESP/MA. Reconhecido pelo Próprio de mim escrevente por ela foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EVANDRO ARAÚJO PORTELA**, brasileiro, solteiro, maior, Empresário, residente na rua da Balaiada s/n centro de Vargem-grande MA, portador do RG nº 968464-SSP-MA e inscrito no CPF nº 405.761.243-20 e **FRANCISCO ARAÚJO PORTELA**, brasileiro, viúvo, maior, empresário, residente na Praça Neusa Portela, s/n, Centro, nesta cidade de Vargem Grande/MA, portador do RG nº 062182892017-6-SESP/MA e CPF nº 155.831.713-91, quem outorgam amplos e limitados poderes para administração de seus negócios e interesse da empresa, vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, assinar propostas, podendo comprar e pedidos, correspondências, contratar e demitir empregados, fazer pagamento, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, notas promissórias, letra de cambio, cheques, contrair empréstimo bancários junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e outras **INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**, e celebrar contratos de financiamento: efetuar desconto de títulos e realizar quaisquer outras operações junto a estabelecimentos de crédito em geral, representar junto a casas bancárias, podendo abrir e movimentar contas representar o outorgante junto a quaisquer Repartições Publicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas; podendo requerer, alegar, recorrer, assinar e juntar documentos, requerer certidão de qualquer natureza, pagar taxas, podendo substabelecer esta, praticando enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, o que tudo feito dará por firme e valioso em Juízo ou fora dele. Assim o disseram e dou fé. Lavrei este instrumento, que me sendo lido e aceito vai devidamente assinado por **ROBERTO ROCHA PORTELA** que se encontrava presente e dou fé, que se encontrava presente e dou fé. Está conforme o original e dou fé Eu, Jullyane C. Bezerra Garreto Jullyane C. Bezerra Garreto, Escrevente do 1º Ofício, digitei, subscrevi e assino em público e raso.

OUTORGANTE: ROBERTO ROCHA PORTELA

Vargem Grande/MA, 18 de julho de 2022.

Em Teste J.R.O. da Verdade.

Escrevente do 1º Ofício

Jullyane C. Bezerra Garreto
Escrivente Substituta
1º Ofício de Vargem Grande-MA

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PROCUR030171R7PQH32Y993MP90

18/07/2022 09:44:26, Ato: 13.9.3, Parte(s): R.R

PORTELA, ROBERTO ROCHA PORTELA, EVANDRO ARAÚJO PORTELA

Total R\$ 115,44 Emol R\$ 104,00 FERC R\$ 3,12 FADEP R\$ 4,16 FEMP R\$ 4,16 Consulte

em <https://selo.tjma.jus.br>



Jullyane C. Bezerra Garreto
Escrivente Substituta
1º Ofício de Vargem Grande-MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR-000.140

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

R R PORTELA

CNPJ: 08.229.861/0001-58

NIRE: 21101486771



Pelo presente instrumento particular de Alteração:

ROBERTO ROCHA PORTELA, brasileiro, casado em comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Luzilândia/PI, nascido no dia 15/03/1967, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 018180112001-1, expedida por SESP/MA e inscrito no CPF: nº 037.187.753-95, residente e domiciliada na Travessa Simplício Oliveira, s/nº, Centro – Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000;

Na condição de titular do Empresário Individual **R R PORTELA**, com sede e foro jurídico na Rodovia BR 222 KM nº 65, Retorno da Rodoviária Velha – Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE nº 21101486771 e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.229.861/0001-58.

Resolve alterar seu ato constitutivo como Empresário Individual, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empresário Individual terá como objeto social o exercício das seguintes atividades: 4731-8/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4729-6/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 4732-6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4784-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

À VISTA DAS ALTERAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma **R R PORTELA**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL (art. 968, III, CC)

O capital social do Empresário Individual é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III – DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem sua sede na: RODOVIA BR 222 KM, Nº 65, RETORNO DA RODOVIARIA VELHA – VARGEM GRANDE – MA, CEP: 65430-000.

Parágrafo Primeiro

O Empresário Individual poderá a qualquer tempo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do empresário.

CLÁUSULA IV - OBJETO SOCIAL (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem por objeto social: 4731-8/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4729-6/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 4732-6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4784-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

E exerce as seguintes atividades:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Página 2 de 3

R R PORTELA

CNPJ: 08.229.861/0001-58

NIRE: 21101486771



Atividade Principal:

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividades Secundárias:

4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CLÁUSULA V – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, E, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades **16/08/2006**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Vargem Grande, estado do Maranhão, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento.

Vargem Grande – MA, 29 de agosto de 2023.

ROBERTO ROCHA PORTELA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. R. PORTELA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03718775395	ROBERTO ROCHA PORTELA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2023 10:02 SOB Nº 20231118520.
PROTOCOLO: 231118520 DE 30/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312862517. CNPJ DA SEDE: 08229861000158.
NIRE: 21101486771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2023.
R. R. PORTELA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. R. PORTELA
CNPJ: 08.229.861/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:56 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **C370.2CB5.0062.E9EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.229.861/0001-58
Razão Social: R R PORTELA
Endereço: BR 222 KM 65 / RETORNO DA ROD VELH / VARGEM GRANDE / MA / 65430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080120253666411691

Informação obtida em 10/08/2023 10:54:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. R. PORTELA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.229.861/0001-58

Certidão nº: 40272030/2023

Expedição: 10/08/2023, às 10:53:59

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. R. PORTELA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.229.861/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 182842/23

Data da 19/07/2023 10:16:13

Inscrição Estadual: 122346432

CPF/CNPJ: 08229861000158

Razão Social: R R PORTELA

Endereço: ROD BR 222, S/N KM 65 CEP: 65430000 - RETORNO DA RODOVIARIA VELHA

Telefone:

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 051856/23

Data da

19/07/2023 10:16:54

Inscrição Estadual: 122346432

CPF/CNPJ: 08229861000158

Razão Social: R R PORTELA

Endereço: ROD BR 222, S/N KM 65 CEP: 65430000 - RETORNO DA RODOVIARIA VELHA

Telefone: null

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ: 05.648.738/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000180/2023

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	R R PORTELA
INSC. MUNICIPAL	211270408229861000158
CNPJ	08.229.861/0001-58
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	OTR BR 222, 65, , RETORNO DA RODOVIARIA VELHA, VARGEM GRANDE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000457/2023** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 08.229.861/0001-58**, inerentes aos tributos municipais:

• Certidão - CERTIDÃO

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 18:20:27 hs do dia 01 de Junho de 2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 30 de Agosto de 2023 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **GDG5XD230601**.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83
RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000094/2023

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	R R PORTELA
ENDEREÇO	OTR BR 222, Nº 65, , RETORNO DA RODOVIARIA VELHA - VARGEM GRANDE, 65430-000
INSC. MUNICIPAL	211270408229861000158
CPF/CNPJ	08.229.861/0001-58
ATIVIDADE	

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **000457**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 18:21:34 hs do dia 01 de Junho de 2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 30 de Agosto de 2023 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **9XZGG2230601**.





R. R. PORTELA
CNPJ: 08.229.861/0001-58 / I.E.: 12.234.643-2
Rod. BR 222, KM 65 – Retorno da Rodoviária Velha
Vargem Grande – MA – CEP: 65.430-000



PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta de preços dos produtos discriminados abaixo:

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: R. R. PORTELA – EPP

SEDE: Rod. BR 222, KM 65, Retorno da Rodoviária Velha – Vargem Grande – MA, CEP: 65.430-000

CNPJ: 08.229.861/0001-58

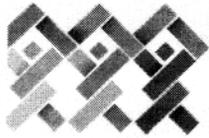
Nº	ITEM	UNID	QTD	RS - UNITÁRIO	RS - TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	2.360	6,25	14.750,00
02	DIESEL S10	LT	3.416,96	5,78	19.750,03
TOTAL					RS 34.500,03

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 34.500,03 (Trinta e quatro mil quinhentos reais e três centavos).

Vargem Grande – MA, 30 de Agosto de 2023.



Roberto Rocha Portela
CPF: 037.187.753-95
Empresário

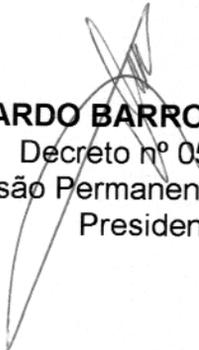


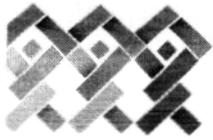
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande/MA, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº DL-024/2023-CPL/PMVG, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contrato tendo como objeto a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA, pelo valor de R\$ 34.500,03 (trinta e quatro mil e quinhentos reais e três centavos).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Exmo. Sr. **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**, Secretário Municipal de Administração da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande- MA, em 30 de Agosto de 2023.


RICARDO BARROS PEREIRA
Decreto nº 05/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



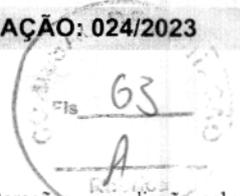
Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-CPL/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07058.2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, que tem como objeto a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojado e afetado pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Secretario Municipal de Administração, **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**, Vargem Grande - MA, 06 de Setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 024/2023**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-CPL/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07058.2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, que tem como objeto a Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, para o Apoio Logístico no Transporte de Pessoas desalojadas e afetadas pelo desastre, do Município de Vargem Grande/MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Secretária Municipal de Administração, **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**, Vargem Grande - MA, 06 de setembro de 2023.

